



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 389**

*“Aprova o Plano Plurianual de  
Investimentos para o triênio de  
1992/1994”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual de investimentos (PPI) da diretoria Municipal de saúde de Conceição de Ipanema, para o triênio 1992/1994, elaborado na forma do art. 165, item I, § 1º da constituição Federal de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima para o período os investimentos em Cr\$ 2.114.000.000,00 (Dois bilhões cento e quatorze milhões de cruzeiros)

Art. 2º - Os recursos destinados do financiamento dos projetos, estimados no plano plurianual de investimentos para o triênio de 1992/1994, são constantes das Leis orçamentárias anuais, assim distribuídas:

<b>Receitas Correntes</b>	1992	1993
Transferências dos Municípios	180.000.000,00	360.000.000,00
Outras Transferências da União – Convênios	90.000.000,00	180.000.000,00
Outras Transferências do Estado – Convênios	27.000.000,00	54.000.000,00
Outras receitas – doações	5.000.000,00	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>302.000.000,00</b>	<b>604.000.000,00</b>

<b>Receitas Correntes</b>	1994	TOTAL
Transferências dos Municípios	720.000.000,00	1.260.000.000,00
Outras Transferências da União – Convênios	360.000.000,00	630.000.000,00
Outras Transferências dos Estados – Convênios	108.000.000,00	189.000.000,00
Outras Receitas – doações	20.000.000,00	35.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.208.000.000,00</b>	<b>2.114.000.000,00</b>

Art. 3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e serão assim distribuídos:

Exercício – 1992	302.000.000,00
Exercício – 1993	604.000.000,00
Exercício – 1994	1.208.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.114.000.000,00</b>

Art. 4º - Na Elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as

importâncias consignadas aos projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias dos exercícios de 1993 e 1994, poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 7º - Esta Lei em vigor em de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 28 de Novembro de 1991.

José Pereira de Lacerda  
Prefeito Municipal